



PORTARIA Nº 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Concede férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Felipe Guerra e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, que disciplina o regime jurídico aplicável aos agentes políticos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 569/2024, que fixa os subsídios dos agentes políticos do Município para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO, especificamente, o art. 1º, § 4º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 569/2024, que assegura aos agentes políticos o direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas com adicional de 1/3 (um terço), calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa do período de férias dos Vereadores, para fins de controle interno, transparência e regularidade dos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias, aos Vereadores abaixo relacionados, referentes ao exercício de 2025, a serem gozadas no período de 02/01/2026 a 01/02/2026, nos termos do art. 1º, § 4º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 569/2024:

- I – Genilson Santana de Nogueira;
- II – Luiz Agnaldo de Souza;
- III – Luiza Pereira da Costa Neta;
- IV – Marcio Rodrigo da Silva Morais;



V- Pedro Alves Cabral Neto;
VI - Ronaldo Luciano da Costa Junior;
VII- Paulo Cezar Benevides Sena;
VIII - Paulo Guilherme Gurgel Cardoso.

Art. 2º Durante o período de férias, os Vereadores perceberão o subsídio mensal acrescido do adicional constitucional de 1/3 (um terço), conforme expressamente autorizado pela Lei Municipal nº 569/2024.

Art. 3º O gozo de férias não enseja convocação automática de suplentes, salvo nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º Determinar à Secretaria Administrativa e ao Setor de Recursos Humanos que adotem as providências necessárias aos registros funcionais, financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MAX IRAN DE MORAIS

Presidente

